



ATO DELIBERATIVO Nº 42/1981

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra -p nº 2, da Resolução nº 26, de 22.11.72 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Deliberativo:

Art. 1º - A relação das entidades contempladas com Subvenções Sociais a que se refere o artigo 276 da Resolução nº 26 constará do Anexo único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhes foi atribuída, ao Presidente da Assembleia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e prova do mandato da diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;
- c) Quando se tratar de Subvenção a título de bolsa de estudo, juntar documento comprobatório da concessão do benefício (cópia xerográfica da autorização expedida pelo deputado

concedente).

§ 1º - Nenhum aluno poderá ser beneficiado com mais de uma bolsa de estudo.

§ 2º - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 3º - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272 - §2º, da Resolução nº 26 de 22 de novembro de 1972.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de 1981.

ANTÔNIO DOS SANTOS - Presidente

JÚLIO RÊGO - 1º Vice-Presidente

JOSÉ HUMBERTO - 2º Vice-Presidente

OSMAR DIÓGENES - 1º Secretário

ORZETE GOMES - 2º Secretário

JOSÉ PRADO - 3º Secretário

Ver Anexo.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 19/05/81.